



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

**Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Walter Rosati Vegas Júnior, São Paulo, 30 de Junho de 2017.

  
Yago Santos Rossini  
Técnico Judiciário

Vistos

Trata-se de Pedido de Providências solicitado pelo próprio OGMO/Santos em 02/09/2009, que informou a existência de 8.000 ações trabalhistas em trâmite à época neste TRT.

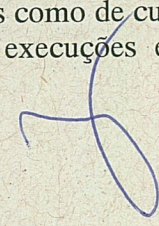
Como forma de quitar as execuções, o requerente propôs aos Juízo Auxiliar em Execução disponibilizar mensalmente o percentual de 30% do faturamento relacionado às verbas destinadas ao custeio daquela entidade.

Em 10/03/2010 este Juízo Auxiliar em Execução acolheu o plano de penhora unificada e determinou que até a real apuração do valor equivalente a 30% da verba de custeio, o OGMO deveria depositar o equivalente a R\$ 682.976,83, valor ofertado no requerimento inicial, para tanto, nomeou como perito o Sr. Alexandre Uriel Ortega Duarte. (fls.331/332).

O perito apresentou às fls. 668/712 parecer inconclusivo quanto às verbas de custeio, a bem da verdade, apresentou apenas às fls. 687, um demonstrativo do somatório das receitas apuradas pelo OGMO de Janeiro a Março de 2010, em que o montante da contribuição associativa (valor pago pelos operários) importava em R\$ 1.013.150,00, referente aos três referidos meses.

Laudos mensais com a discriminação da natureza do depósito efetuado neste Juízo Auxiliar em Execução, inclusive informando que o valor depositado condizia com os 30% das verbas de custeio, passaram a ser protocolados mensalmente no pedido de providências, informação contida no item 4 do relatório juntado às fls. 1331/1343.

Entretanto, não houve no presente pedido de providências, decisão que acolhesse a natureza das verbas informadas como “verbas de custeio”, de toda sorte, os laudos protocolados pelo perito (fls. 2165/2175), por exemplo, indicavam que o OGMO estava depositando mensalmente um montante que ultrapassava os 30% das verbas ali indicadas como de custeio, o que vai ao encontro do proposto na petição inicial para centralização das execuções em face da executada, acolhida por este Juízo Auxiliar em Execução.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

A fim de viabilizar a continuidade dos pagamentos em ordem cronológica, novas regras foram fixadas em 13/08/2013 às fls. 6123/6124, nos seguintes termos:

- “a) Será observada a ordem de antiguidade das execuções, considerando-se a data de citação em execução para o pagamento das ações, conforme planilha de pagamento de fls. 6047/6074 e que, atualmente, encontra-se na posição de n.º 140 (processo n.º 0206400-29.2005.5.02.0442)*
- b) As ações que possuírem o valor da execução acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão o pagamento limitado, a princípio, ao referido teto, devendo constar novamente no final da lista para o pagamento de eventual remanescente, sempre limitado ao teto e tendo preferência de pagamento em relação aos processos das demais esferas.*
- c) Não mais haverá alteração na ordem de pagamento das execuções trabalhistas, sendo rigorosamente observada a ordem da listagem, independente do argumento constante no requerimento de preferência, eis que a organização da listagem já é uma forma de dar efetividade e celeridade ao pagamento das execuções.*
- d) No mais, permanecem inalterados os termos do presente Pedido de Providências, ficando a cargo do OGMO/Santos a elaboração da planilha e aos peritos já nomeados a elaboração dos laudos mensais para apuração das informações prestadas”.*

O perito protocolou relatório em 18/10/2016 às fls. 9903/9910, apresentando o valor das verbas de custeio de 2011 a 2015 e demonstrando que a executada vem efetuando pagamento superior ao determinado no despacho de acolhimento, por meio de um comparativo do valor pago pelo OGMO.

Logo, diante dos elementos contidos nestes autos, reputo que, até o momento, o OGMO/Santos efetua pagamento condizente com aquilo que foi acolhido por este Juízo Auxiliar em Execução, no que se refere às verbas de custeio.

A fim de consolidar aquilo que vem sendo apresentado como verba de custeio, acolho o apresentado até o momento pelo perito, através dos laudos contábeis protocolados mensalmente neste Juízo Auxiliar em Execução, para fixar que as verbas de custeio a que se referem o despacho de fls. 331/332 compreendem a soma da contribuição associativa, contribuição operacional tarifa de pagamentos por homem e taxa extraordinária de transição, inseridas todas elas nas demonstrações de resultado do exercício do OGMO/Santos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Considerando que desde a aprovação do presente Pedido de Providências o OGMO vem depositando o importe de R\$ 682.976,83, com as deduções autorizadas à época por este Juízo Auxiliar em Execução (depósitos recursais, acordos liquidados), determino que o valor efetivo a ser depositado em conta judicial, através da guia retirada mensalmente em secretaria, não deverá ser inferior ao montante correspondente a 30% das verbas de custeio supracitadas, a fim de manter o compromisso com a quitação em prazo razoável dos pagamentos em ordem cronológica, disponível para consulta no sítio eletrônico “<http://www.trtsp.jus.br/consultas/ogmo>” deste TRT.

Por oportuno, passo a apreciar as alegações contidas no expediente apresentado pelos advogados Drs. Eriovaldo Montenegro Campos e Telma Rodrigues da Silva e protocolado sob o nº. 996, no qual afirmam, em síntese, que o OGMO não cumpre o item 2 do Anexo II do provimento GP/CR 01/2009, por não existir reajuste mensal do valor destinado para pagamento das execuções.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a decisão de aprovação da penhora unificada determinou a destinação de 30% das verbas de custeio do OGMO para o pagamento das execuções, mediante ordem cronológica (fls. 331/332), o que está sendo cumprido pelo OGMO, conforme o acima explicitado.

De fato, não merecem prosperar as alegações dos advogados quanto à ausência de reajuste do montante enviado mensalmente a este Juízo Auxiliar em Execução, tendo em vista que a verba de custeio recebida pelo OGMO é variável, restando implícito o reajuste com a evolução destas receitas e, por conseguinte, da base de cálculo da penhora unificada.

Oportuno ressaltar que há controle das informações financeiras prestadas pelo OGMO/Santos por meio do perito nomeado no presente Pedido de Providências, de modo a não eternizar a penhora unificada para quitação das execuções em face do OGMO.

Nesse sentido, em 30/08/2012 às fls. 4532/4535 o OGMO / Santos informou um desequilíbrio financeiro que sinalizava um eminente risco a sua sustentabilidade e por este motivo requereu a redução do percentual da penhora sobre o faturamento destinado à reunião das execuções de 30% para 20%, pedido indeferido após análise da demonstração de variação de receitas e despesas do OGMO, apresentadas pelo perito às fls. 5036/5091.

Em 29/05/2015 este Juízo determinou que a executada OGMO não poderia valer-se dos valores destinados ao plano de liquidação das execuções para garantia de processos em execução provisória, determinando a retirada imediata da listagem dos processos nesta condição (fls. 7867/7868). Na mesma toada está a decisão de fls. 9357, determinando que a inclusão de novos processos na reunião de execuções fica limitada para reclamações trabalhistas distribuídas até 30/06/2016, sendo que as execuções oriundas de processos distribuídos após esta data seguirão normalmente nas MM. Varas do Trabalho, o que ensejou inclusive a edição da Portaria CR 04/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Em sede de conclusão, destaco que o presente Pedido de Providências está alinhado aos objetivos institucionais propostos na criação deste Juízo Auxiliar em Execução, por meio da portaria GP/CR nº. 01/2009, especialmente no que se refere aos 458 pagamentos já efetuados por meio da penhora unificada. Ressalto que, por se tratar de uma entidade com vultoso número de execuções trabalhistas, a tramitação do presente Pedido de Providências que hoje possui 46 volumes, perdura por tempo razoável, nos limites institucionais de atuação desta unidade jurisdicional.

Pelas razões acima expostas, expeça-se ofício com os esclarecimentos solicitados pela D. Corregedora.

Por fim, tendo em vista o relatado no expediente de fls. 10602/10607, com vistas a proporcionar maior entendimento processual no que se refere à ordem cronológica de pagamentos administrada por este Juízo Auxiliar em Execução, somado a exigência de publicidade dos atos praticados por esta Justiça especializada, deverá o OGMO, a partir da próxima ordem cronológica de pagamentos, pormenorizar os valores que serão enviados a cada reclamante nas hipóteses de ações plúrimas contidas na ordem cronológica de pagamentos.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

  
**WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR**  
Juiz Auxiliar em Execução